

LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2025, com esteio na Ordem de Abertura de Processo Administrativo emitida pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira-PE, faço a autuação do Processo Administrativo nº 001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, que tem por objeto a

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, EM PROL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE.

o que faço em conformidade com o disposto nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem olvidar para o disposto no artigo 3º-A e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e para o teor das Súmulas 39 e 252 do TCU.

Eu, LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO, Agente de Contratação designada para o ato, autuei e o subscrevo

Memorando nº 001/2025 – Secretaria de Saúde de Jaqueira

Jaqueira - PE, 02 de janeiro de 2025.

Ao Procurador Geral do Município de Jaqueira
MD Hertonn Leonardo Rodrigues Silva

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, sensibilizar e solicitar a devida manifestação acerca da capacidade operacional desta Douta Procuradoria em atender a demanda deste Fundo Municipal de Saúde no tocante a execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos, a ser prestador junto a nova comissão de licitações e contratos recentemente criada por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Como é cediço, a desvinculação da comissão de licitações e contratos centralizada desta Prefeitura Municipal foi necessária em razão da demanda instalada e da dificuldade de acautelamento desta junto à comissão central, prejudicando, por vezes, o regular andamento de nossas demandas. Desta feita, considerando a instauração de comissão própria a partir deste mês de janeiro e considerando que a assessoria técnica especializada da prefeitura encontra-se assoberbada e não pode atender a contendo as nossas demandas, questiono acerca da viabilidade de atendimento da demanda específica por Vossa Excelência.

Desta feita, em sendo viável a prestação dos serviços jurídicos acima destacados por parte desta Procuradoria, requer que sejam adotadas as providências adequadas e disponibilização de profissional destacado, ou de horários e dias em que a Procuradoria Geral poderá atuar especificamente junto a esta Secretaria, no atendimento dos seus pleitos e demandas.

Atenciosamente,

MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA ROCHA
Secretária Adjunta de Saúde do Município de Jaqueira-PE

Memorando nº 001/2025 – Procuradoria/Jaqueira

Jaqueira/PE, 03 de janeiro de 2025.

À
Secretária Adjunta de Saúde de Jaqueira,

Excelentíssima Senhora,

Apresentando nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o recebimento de vossa solicitação elencando a necessidades de atendimento e acompanhamento jurídico no suporte às licitações e contratos a serem formalizados pela comissão de licitações e contratos dessa Secretaria de Saúde, infelizmente - *levando em consideração as especificações do objeto da demanda, a atual demanda da Procuradoria e quantitativo de profissionais/advogados vinculados* - esta Procuradoria está impossibilitada de atender à necessidade ventilada.

No ensejo, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria expor o que segue.

Inicialmente é digno de registro a vital importância da prestação dos serviços jurídicos destacados na solicitação feita. Entretanto, por se tratarem de demandas de maior complexidade técnica e estratégica, não obstante a ausência de especialização dos profissionais de nosso quadro na área de licitações e contratos, esbaramos também no excesso da demanda já vinculada e que inviabiliza o atendimento da demanda da comissão de licitações e contratos desse Fundo Municipal de Saúde por esta Procuradoria, vez que não dispomos, no momento, de condições operacionais para disponibilização da forma demandada sem que ocorra o prejuízo das atribuições já executadas pela PGM.

Referida situação e necessidade na prestação dos serviços destacados, é agravada pelo fato desta Procuradoria ter um quadro reduzido de assessoria, motivo pelo qual tem se mostrado imprescindível a contratação de Sociedade de Advogados que possua notória especialização no atendimento de demandas inerentes ao Direito Municipal, sobretudo as matérias de maior complexidade, como é o caso das licitações e contratos públicos.

Diante de tudo quanto exposto, vimos mui respeitosamente à vossa presença **informar acerca da impossibilidade desta Procuradoria em assumir a assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual opino que seja analisada a viabilidade de contratação de profissional ou escritório especializada para execução dos serviços.**

Atenciosamente,

HERTONN LEONARDO RODRIGUES SILVA
Procurador Geral | OAB/PE nº 37.603

COMUNICADO INTERNO Nº 001/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

À

Exma. Secretária Municipal de Saúde de Jaqueira – PE,
Sra. THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA

Assunto: Encaminha Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estimativa de Custos e Memorando do Procurador Geral, e solicita aprovação e autorização para contratação direta.

Exma. Secretária,

Venho por intermédio do presente encaminhar a V.Exa., na condição de Secretária Adjunta de Saúde, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, já acompanhado da estimativa de custos (cesta de preços), o qual individualiza demanda premente do departamento de licitações e contratos deste Fundo Municipal de Saúde, objetivando especificamente acautelar a demanda específica de **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, EM PROL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE.**

Os serviços restam detalhados e estimados financeiramente nos documentos de planejamento anexos, dependendo nesta oportunidade da ratificação da demanda e consequente AUTORIZAÇÃO para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, haja vista a importância da matéria, a singularidade do objeto, e a necessidade de contratação de assessoria especializada, sob pena de prejuízos à regular execução de nossas licitações e contratos. A contratação direta, no caso específico, se adequa perfeitamente ao que dispõe o artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

Registro ainda, por oportuno, que conforme demonstrado nos memorandos anexos, em especial no Memorando nº 001/2025 – Procuradoria/Jaqueira, a Procuradoria Geral não pode acautelar a demanda pelos motivos explicitados.

Sendo assim, considerando as informações carreadas e a urgência na contratação do objeto sob pena de inviabilizar o regular andamento das licitações e contratos deste Fundo Municipal de Saúde, aguardo posicionamento acerca da ratificação da demanda e autorização para contratação.

Atenciosamente,

MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA ROCHA
Secretária Adjunta de Saúde do Município de Jaqueira-PE

DFD

+

CESTA DE PREÇOS

DESPACHO MÚLTIPLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autorização da Demanda e Formalização de Procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, em razão de tratar-se de serviço assessoria e consultoria técnica especializada.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos e demais normativos que disciplinam a matéria em âmbito municipal, e também as normas que disciplinam o Direito Administrativo;

CONSIDERANDO o teor do Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pela Secretária Adjunta de Saúde, bem como a estimativa de preços e o teor do Memorando nº 001/2025 – Procuradoria/Jaqueira;

CONSIDERANDO as razões preliminarmente indicadas no DFD dando conta da inquestionável necessidade da contratação do objeto, bem como da inviabilidade de competição em razão da natureza dos serviços, que demandam atuação singular e de notória especialização, visando o alcance dos objetivos estratégicos deste Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que há respaldo para a demanda no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária vigentes;

CONSIDERANDO a estimativa financeira da demanda e a tecnicidade e singularidade dos serviços demandados (artigo 3º-A e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e para o teor das Súmulas 39 e 252 do TCU), sem olvidar para a pertinência do objeto (art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO a existência de oportunidade e conveniência na contratação dos serviços na forma detalhada,

I - AUTORIZO a demanda, ao passo em que indico e CONVOCO os seguintes servidores para atuar enquanto equipe de planejamento que responsabilizar-se-á pela confecção das demais peças de planejamento eventualmente necessárias à formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, inclusive por eventuais adendos ou retificações nos instrumentos já formalizados, sendo:

- a) **MAURICÉIA FERREIRA PELLEGRINO**, Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 001/2025, matrícula nº 174-1; e
- b) **LUIZ FELYPE ARAÚJO DO NASCIMENTO**, Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 001/2025, matrícula nº 223933-3.

II – Determino que seja realizado Estudo Técnico Preliminar, para analisar a viabilidade das conclusões preliminares acerca da necessidade de contratação por inexigibilidade.

III – Determino ainda, que no contexto da escolha do profissional técnico especializado ou do escritório especializado, proceda-se inicialmente à solicitação de interesse e apresentação de proposta de preços junto ao escritório DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, antigo prestador de serviços da CPL de Jaqueira entre 2021 a 2024, vez que conhecemos a qualidade dos serviços prestados e confiamos na qualidade técnica e especialização técnica.

IV – Encerrada a fase de planejamento, desde já **AUTORIZO** a formalização dos demais atos da contratação direta para contratação preferencial do escritório indicado ou, na ausência de interesse do mesmo, de outro prestador com notória especialização, para tanto, considerando a segregação de funções, designo e CONVOCO o servidor **LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO**, ocupante de Cargo de Agente de Contratação, CPF nº 109.XXX.354-45, já formalmente designado pela Portaria nº 001/2025, para que nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais que regulamentam a matéria no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaqueira, funcione como **Agente de Contratação** e proceda a instauração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, participando e atuando no procedimento até a ratificação e homologação.

Nos termos do §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, fica excepcionalmente convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, o Procurador-Geral do Município de Jaqueira, sem olvidar para a atuação do Controle Interno da municipalidade em qualquer fase do procedimento.

Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão, em qualquer fase, por provocação ou de ofício, manifestarem-se no processo para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de licitação segue composta dos seguintes anexos:

Fase Preparatória

- 1 – Documento de Formalização da Demanda – DFD; e

2 – Estimativa Financeira – EF.

Determino a manifestação da assessoria jurídica após a instrução dos demais atos da fase de planejamento, previamente à publicação do termo de ratificação e AUTORIZAÇÃO de contratação.

Por fim, determino que seja dada a publicidade e transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade da contratação pretendida, na forma exigida pela legislação e regulamentos para a hipótese e modalidade de contratação.

Jaqueira – PE, 03 de janeiro de 2025.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

**CERTIDÃO DE CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E RECEBIMENTO DOS
DOCUMENTOS DA FASE DE PLANEJAMENTO**

CERTIFICO para os devidos fins que na data de hoje recebi o tomei conhecimento do teor do despacho múltiplo da lavra da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, datado de 03/01/2025, acompanhado dos documentos que relaciona, me designando para atuar como Agente de Contratação na contratação dos serviços de assessoria e consultoria especializada em licitações e contratos administrativos.

Jaqueira (PE), em 03 de janeiro de 2025.

LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO

Agente de Contratação

DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Considerando o teor do Comunicado Interno nº 001/2025, do Despacho Múltiplo que autorizou a contratação direta e indicou prestador preferencial, do Documento de Formalização de Demanda (DFD), da cesta de preços e do Memorando nº 001/2025 - Procuradoria/Jaqueira, vislumbro que de fato a demanda é compatível com a contratação direta por inexigibilidade, na forma do artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ato contínuo, pretendendo instruir o feito regularmente, na forma do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, passo a adotar as seguintes providências:

I - autuação do competente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, que poderá ser reclassificado na hipótese de o Estudo Técnico Preliminar indicar outra forma de contratação;

II - encaminhamento do DFD e dos demais documentos recepcionados para a equipe de apoio/planejamento, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, coleta do interesse do prestador referenciado (**DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**) e consequente proposta comercial, e elaboração do Termo de Referência - TR;

III - em restando concluído pelo ETP que o interesse público será melhor observado e a demanda acautelada pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, bem como individualizado o prestador especializado, fica a equipe de apoio/planejamento autorizada a elaborar os seguintes documentos adicionais:

- a) Minuta de Contrato;
- b) Modelo de declaração unificada;
- c) Modelo de declaração de que não emprega menor;
- d) Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- e) Modelo de declaração de integralidade de custos;
- f) Anexo de exigências documentais.

IV - providenciar a solicitação da dotação orçamentária com o fito de confirmar a pertinência e correção da dotação indicada nos documentos da fase de planejamento, e a existência de saldo orçamentário da rubrica para suportar os custos da contratação reflexiva da vindoura ratificação deste procedimento;

V - analisar os documentos de habilitação e qualificação juntados, para analisar se restam atendidos todos os requisitos de habilitação técnica consignados no anexo das exigências documentais;

VI - em restando demonstrada a ausência de alguma documentação mínima exigível no anexo documental de que trata o item V, seja oficiada a empresa interessada, detentora da notória especialização, a suplementação de eventuais ausências documentais e, reflexivamente, se for o caso, emitida declaração de inexigibilidade, submetendo-a a ratificação da autoridade superior, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021; e

VII - por fim, se frutífero o procedimento administrativo, que seja formalizada a competente publicação do extrato de ratificação e do respectivo contrato.

Autue-se.

Jaqueira (PE), 03 de janeiro de 2025.

LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO

Agente de Contratação

Jaqueira - PE, 03 de janeiro de 2025.

COMUNICADO INTERNO Nº 002/2025.

Aos

Membros da Equipe de Apoio do Agente de Contratação da Sec. Saúde de Jaqueira

Ilmo. Sr. Luiz Fellype Araújo do Nascimento

Ilma. Sra. Mauricéia Ferreira Pellegrino

Assunto: Encaminha DFD e Orçamento Estimativo aprovados pela autoridade Superior, e solicita auxílio na elaboração do ETP, TR, coleta de proposta comercial, e outros documentos da fase de planejamento.

Ilustres,

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhorias, enquanto membros da equipe de apoio deste Agente de Contratação, o Documento de Formalização de Demanda - DFD, já acompanhado do levantamento de preços médios de mercado, ambos aprovados pela autoridade superior, nos termos do despacho múltiplo anexo, visando a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, EM PROL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE.**

Neste sentido, considerando a autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação em razão da singularidade e necessidade de notória especialização do pretenso prestador, em prestígio ao princípio da segregação de funções, solicito auxílio dos nobres membros na adoção das seguintes práticas e documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
2. Coleta do interesse do prestador referenciado (DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA) e consequente proposta comercial;
3. Elaboração do Termo de Referência - TR;
4. Minuta de Contrato;
5. Modelo de declaração unificada;
6. Modelo de declaração de que não emprega menor;
7. Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
8. Modelo de declaração de integralidade de custos;

9. Anexo de exigências documentais.

Registro que na elaboração das documentações relacionadas a equipe de apoio poderá valer-se de orientação e auxílio da Procuradoria Municipal.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO
Agente de Contratação

Recebido em 03/01/2025

Recebido em 03/01/2025

Jaqueira (PE), 03 de janeiro de 2025.

**REQUERIMENTO DE CONFIRMAÇÃO
E
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Ao
Departamento de Contabilidade**

Pretendendo instruir o Processo Administrativo nº 001/2025, Inexigibilidade nº 001/2025, solicito desse departamento específico, com a máxima brevidade, a confirmação de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como da pertinência da dotação abaixo transcrita para suportar os efeitos econômicos oriundos da contratação do seguinte serviço:

**CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, EM
PROL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE.**

O valor total da contratação é estimado em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme especificado na proposta comercial.

LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO
Agente de Contratação

Informamos abaixo a dotação orçamentária pertinente:

Órgão: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 SAÚDE
Subfunção: 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 10 122 1001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
Atividade: 10 122 1001 2202 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE
173 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Vinculação: 1.035.18.150
Fonte/STN/Cód. Aplic.: 1002.1.500.1002-211 001
212 Receitas e Transf. de Impostos - Saúde
001 Receitas e Transf. de Impostos - SAÚDE

Departamento Financeiro

Jaqueira – PE, 06 de janeiro de 2025.

COMUNICADO INTERNO Nº 003/2025.

Ao
Ilmo. Sr. LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO
Agente de Contratação

Assunto: Encaminha proposta comercial e documentos afetos à Inexigibilidade nº 001/2025.

Ilmo. Sr.,

Vimos pelo presente, considerando os termos formalizados e a designação específica proferida pela autoridade superior, em atenção ao Comunicado Interno nº 002/2025 recepcionado em 03/01/2025, encaminhar a V.Sa. os seguintes arquivos da fase de planejamento, para impulso oficial da contratação direta pelo ilibado Agente de Contratação designado para o ato, sendo:

- 1 – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- 2 – Estimativa de Custos – EC / Cesta de Preços;
- 3 – Proposta Comercial do escritório DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
- 4 – Termo de Referência - TR;
- 5 - Minuta de Contrato;
- 6 – Modelos de declarações;
- 7 - Anexo de exigências documentais.

A disposição para auxiliar ou prestar informações acerca dos documentos e instrumento formalizados na fase preparatória.

Atenciosamente,

Luiz Felype Araújo do Nascimento

Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação
Matrícula nº 174-1.

Mauricéia Ferreira Pellegrino

Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação
Matrícula nº 174-1

ETP

TERMO DE REFERÊNCIA

PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE**, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Izabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.471.844/0001-95, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Exma. Sra. **THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.644-SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 987.205.114-34, residente e domiciliada no Engenho Laranjeira, s/n, Zona Rural, Município de Jaqueira-PE e, do outro lado, o escritório _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, doravante aqui denominada apenas CONTRATADO, neste ato representada por _____, OAB nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato direto, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e na ratificação e autorização da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, Processo Administrativo nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da **prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos, em prol do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira-PE**, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente contrato tem por finalidade a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos para o Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira-PE, visando garantir a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normativas aplicáveis ao regime de contratações públicas.

A necessidade da contratação decorre da complexidade das normas que regem os procedimentos licitatórios e contratuais, exigindo conhecimento técnico aprofundado para minimizar riscos jurídicos, assegurar a economicidade, a eficiência e a legalidade das contratações realizadas pelo ente público, em observância aos princípios administrativos insculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação para a contratação está fundamentada no artigo 74, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização, conforme caracterizado no Processo Administrativo nº 001/2025. O contratado possui notória especialização, sendo reconhecido pelo seu acervo técnico, qualificação e experiência na área de licitações e contratos administrativos, o que demonstra a inviabilidade de competição para a obtenção dos serviços ora contratados.

Dessa forma, a contratação se revela indispensável para a adequada orientação jurídica e estratégica do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira-PE, contribuindo para a segurança jurídica dos atos administrativos, a mitigação de riscos e o aprimoramento das práticas de governança pública, em estrita observância ao interesse público e à supremacia do interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____ (_____), conforme especificado na proposta comercial.

Subcláusula primeira - O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Subcláusula segunda - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula terceira - Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

Subcláusula quarta - Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível ao FMS ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

Subcláusula quinta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos serviços e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

Subcláusula primeira - O Contratado deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA, conforme quantitativos específicos, devendo indicar expressamente o CNPJ do ente contratante, além de conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de

habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério do contratante poderão ser utilizados créditos do contratado para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta contratação são os constantes da dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no orçamento do Município de Jaqueira e destacada para o Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2025, sendo:

Órgão: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 SAÚDE

Subfunção: 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 10 122 1001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

Atividade: 10 122 1001 2202 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

173 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Vinculação: 1.035.18.150

Fonte/STN/Cód. Aplic.: 1002.1.500.1002-211 001

212 Receitas e Transf. de Impostos - Saúde

001 Receitas e Transf. de Impostos - SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - O Termo de Recebimento Provisório será emitido pelo fiscal do contrato, atestando a adequação inicial dos serviços às especificações contratuais e liberando a etapa para o uso provisório.

Subcláusula Segunda - Caso sejam identificadas falhas ou imperfeições durante a vistoria de recebimento provisório, o contratado será notificada e deverá realizar as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para o contratante.

Subcláusula Terceira - Será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, mediante a aprovação da vistoria final e do cumprimento integral das condições contratuais.

Subcláusula Quarta - O contratado continuará responsável por defeitos ocultos ou quaisquer vícios identificados após o recebimento definitivo, nos termos da legislação vigente e das garantias contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além de outras fixadas no processo administrativo de contratação e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Prestar os serviços objeto da contratação, observando as disposições do Termo de Referência e da proposta comercial;

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e demais despesas envolvidas na prestação do serviço;

III - Manter seus empregados ou propostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

IV - Adotar os critérios de segurança previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do serviço;

V - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira;

VI - O contratado deverá prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante, no prazo máxima de até 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva solicitação, realizando notas de esclarecimentos quando houver necessidade;

VII - Manter operações de backup e restauração de dados, a qual deverá ser definida em comum acordo com a contratante;

VIII - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar os serviços CONTRATADOS;

IX - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado na Lei Federal nº 14.133/2021; e

X - Prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Efetuar os pagamentos ao contratado de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento contratual e no Termo de Referência que instruiu a contratação;

II - Proporcionar ao CONTRATADO toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

III - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;

IV - Notificar o CONTRATADO imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços;

V - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado; e

VI - Realizar o recebimento provisório dos serviços e, após atestado da qualidade, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição,

correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa do contratado em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – O contratado estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos ao contratado, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do contratado, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Contratado as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – **Inadimplemento imputável ao contratado** – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta– A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da Fiscal de Contrato do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira-PE, servidor _____, CPF nº _____, designada pela Portaria nº ____/2025, e a Gestão do mesmo a cargo do servidor _____, também designado pela Portaria nº ____/2025.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

Subcláusula Segunda - O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão do contratado todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O contratado responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), ____ de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE

Thaís Cibelle Pellegrino de Macêdo Oliveira

- Contratante –

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

- Contratada -

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

***Documento elabora pela equipe de apoio e planejamento**

ANEXO

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ao
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
JAQUEIRA -PE

Processo Administrativo nº 001/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, (nome do representante legal da empresa), CPF nº. _____, identidade nº _____ – SSP/ _____, na qualidade de Sócio Gerente, legalmente habilitado a representar a empresa _____, DECLARO, pleno cumprimento dos requisitos de habilitação constantes da relação de exigências documentais e habilitação da presente inexigibilidade do qual este anexo é parte integrante.

2. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa _____, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, cargo, RG _____, CPF _____, (endereço), vem por meio desta DECLARAR que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa de licitação.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA

DECLARO (A), para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e prevista no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 e em outras normas específicas.

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

DECLARO (A), para os devidos fins e sob penas da Lei, que não possui vínculo no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARO AINDA, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades prevista no Art. 299, do Código Penal, tornando nulo e

sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir os cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os devidos fins e especialmente para a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, em, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ____/2025 que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante toda a execução do prazo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação; que comprometemo-nos a cumprir os PRAZOS exigidos neste edital; que comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato; que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)

***Documento elabora pela equipe de apoio e planejamento**

ANEXO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ao
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
JAQUEIRA -PE

Processo Administrativo nº 001/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo nº 001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

***Documento elabora pela equipe de apoio e planejamento:**

ANEXO

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ao
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
JAQUEIRA -PE

Processo Administrativo nº 001/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ Nº _____ é _____ (microempresa OU empresa de pequeno porte, conforme o caso), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)

***Documento elabora pela equipe de apoio e planejamento**

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO

Ao
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
JAQUEIRA -PE

Processo Administrativo nº 001/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

A empresa _____, estabelecida no (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº: _____, neste ato representada por _____, cargo, CPF SOB Nº _____, endereço _____, vem por meio desta DECLARAR QUE: A(s) proposta(s) econômica(s) compreende(m) a integridade dos custos par atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____ (UF), _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)

***Documento elabora pela equipe de apoio e planejamento**

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.1. Como requisito para formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, deverá a empresa especializada apresentar as seguintes documentações mínimas de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira; e técnica:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (OBRIGATÓRIO):

1. Registro Comercial no caso de Empresa Individual (inscrição e alterações se houver); inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8. Estatuto ou contrato Social no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, a proponente deverá apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

10.1. Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias; e/ou

10.2. Certidão comprobatória de optante do Simples Nacional, emitida pela Receita Federal do Brasil.

OBSERVAÇÃO: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - REGULARIDADE FISCAL | SOCIAL | TRABALHISTA (OBRIGATÓRIO):

1. Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ, https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

2. Inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO FEDERAL, <https://www.gov.br/receitafederal/ptbr/servicos/certidoes/emitir-certidao>;

4. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

5. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

6. Regularidade relativa à SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na forma da lei; <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), na forma da lei; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

OBSERVAÇÃO: Caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (OBRIGATÓRIO)

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida no ato da apresentação. A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial para este ato, será a emitida para os processos eletrônicos vinculados ao PJe de 1º grau.

1.1. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

1.2. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

2. A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Agente de Contratação diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

IV – HABILITAÇÃO TÉCNICA (OBRIGATÓRIO)

1. Qualificação Técnico-Profissional:

1.1. Currículos e Comprovantes de Qualificação dos Profissionais: Devem ser apresentados currículos e comprovações de qualificação dos profissionais indicados para a execução dos serviços, contendo:

- a) Comprovação da formação acadêmica dos profissionais; e
- b) Comprovação de experiência em atividades compatíveis com o objeto da contratação.

1.2. Comprovação de Registro ou Inscrição em Entidade Profissional Competente, se aplicável, dos profissionais que atuarão diretamente na execução dos serviços.

1.3. Indicação do profissional técnico responsável, com apresentação de cópia da Carteira da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, com vínculo empregatício ou societário, comprovando a condição através de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da contratada, ou ainda do contrato social;

2. Qualificação Técnico-Operacional

2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional: Comprovante(s) de que a empresa já executou, de forma satisfatória, serviços similares em escopo, volume e

complexidade ao objeto pretendido, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **o(s) qual(ais) deve(m) vir acompanhado(s) de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de prestação de fornecimento, Nota de Empenho ou Nota Fiscal.**

2.2. Documentos que Comprovem a Infraestrutura e Capacidade Técnica da Empresa para realizar os serviços propostos, demonstrando que possui os recursos materiais e humanos necessários para a execução do contrato.

V - OUTROS DOCUMENTOS / DECLARAÇÕES ANEXAS

1. Declaração Unificada - modelo Anexo;
2. Declaração de que não emprega menor – modelo Anexo;
3. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – modelo Anexo; e
4. Modelo de declaração de integralidade de custo - modelo Anexo.

VI – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, observado o seguinte:

1.1. Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

1.2. Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

1.3. Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

Jaqueira (PE), 06 de janeiro de 2025.

Luiz Felype Araújo do Nascimento

Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação
Matrícula nº 174-1.

Mauricéia Ferreira Pellegrino

Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação
Matrícula nº 174-1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E AUTUAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que na data de hoje recebi o COMUNICADO INTERNO Nº 003/2025, acompanhado dos documentos que relaciona.

CERTIFICO que após analisar as documentações da fase de planejamento, notadamente a minuta de contrato, as declarações de estilo e o anexo das exigência documentais, considero-os aprovados, determinando a autuação dos mesmos nos autos d procedimento administrativo.

CERTIFICO ainda que analisando o teor da proposta comercial e dos documentos juntados pelo escritório DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 15.171.710/0001-51, que o proponente atende a todos os requisitos de habilitação exigíveis, pendente apenas da apresentação das declarações, as quais solicitei via ligação telefônica.

Jaqueira (PE), em 06 de janeiro de 2025.

LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO
Agente de Contratação

JUNTAR AS DECLARAÇÕES ASSINADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira - PE, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o resultado final do procedimento de contratação direta epigrafado, registra:

RAZÕES DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do escritório **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, representado pelo seu responsável técnico Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza, OAB/PE nº 30.273, para a presente contratação foi baseada em critérios de notória especialização e comprovada capacidade técnica, ambos essenciais para a **execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos em favor do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira**.

O proponente tem se destacado no mercado pela sua atuação focada no setor público, oferecendo serviços de altíssima qualidade e alinhados às necessidades específicas dos municípios e câmaras pernambucanas. O escritório reúne um conjunto de fatores que a torna a escolha ideal para atender às demandas do Fundo Municipal, tais como:

I - Experiência comprovada na disponibilização de serviços similares, atestada por diversas prefeituras e órgãos públicos, sem olvidar pelas titulações que comprovam a expertise técnica;

II - Equipe técnica altamente qualificada, com mais de 12 anos de experiência na área de assessoria e consultoria jurídica em direito público municipal, com experiência em licitações e contratos administrativos;

III - Infraestrutura adequada, incluindo equipamentos e pessoal técnico especializado para suporte às atividades contratadas, notadamente na pessoa do seu responsável técnico Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza; e

IV - Atuação reconhecida no campo acadêmico e consultivo, com participações em palestras e publicações.

Esses elementos justificam a opção pelo escritório **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** enquanto prestador capacitada para atender às especificidades do objeto da contratação, assegurando que o Fundo Municipal de Saúde de

Jaqueira receba o suporte técnico necessário para o cumprimento das normas legais e de suporte e fomento às rotinas de planejamento e execução das licitações e contratações públicas.

II. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde identifica a necessidade específica de contratar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos, a ser prestada diretamente junto ao departamento de licitações e contratos recém instituído. Esta demanda surge na medida em que a criação do departamento próprio tornou-se premente em razão da inviabilidade de atendimento regular e tempestivo das demandas de licitações e contratações públicas da Secretaria de Saúde pelo departamento central de licitações da Prefeitura.

Mais a mais, a contratação dos serviços em questão justifica-se, primordialmente, pela necessidade de garantir a segurança jurídica e a eficiência administrativa nos processos de licitação e gestão contratual, uma vez que com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, a nova sistemática de contratações públicas impõe desafios significativos à Administração, exigindo um nível elevado de especialização para assegurar a correta aplicação dos dispositivos legais e a conformidade dos atos administrativos com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle.

A justificativa para essa contratação também repousa sobre um fator de capacidade técnica. No contexto do Fundo Municipal de Saúde, não há um corpo jurídico próprio especializado em licitações e contratos administrativos, sendo o suporte jurídico ordinário prestado pela Procuradoria Geral do Município. Entretanto, a sobrecarga de demandas enfrentada pela Procuradoria inviabiliza a dedicação exclusiva e célere a todas as necessidades do Fundo de Saúde, especialmente considerando o volume e a complexidade dos processos licitatórios conduzidos pela unidade administrativa. No mesmo sentido, notadamente no que tange a alta demanda, o serviço também não pode ser acautelado com eficiência pela assessoria especializada da Prefeitura, sendo este um dos motivos da constituição da comissão própria, haja vista os constantes atrasos no atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde. À luz desta lacuna torna-se necessária a atuação de uma consultoria externa altamente qualificada, que possa oferecer um acompanhamento jurídico integral, preventivo e corretivo, garantindo que cada etapa dos procedimentos licitatórios e contratuais seja conduzida com rigor técnico e conformidade normativa.

Assim, a solução mais eficiente e juridicamente segura para garantir que os procedimentos administrativos do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira sejam conduzidos com legalidade, celeridade e segurança jurídica é a contratação de uma assessoria e consultoria jurídica especializada

III. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição para a presente contratação se baseia na singularidade dos serviços a serem prestados, os quais exigem um elevado grau de especialização técnica e experiência prática no setor público. Mais a mais, o próprio artigo 3º-A e seu parágrafo

único da Lei Federal n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, dá conta de evidenciar que os serviços jurídicos são formalmente singulares e técnicos, amoldando-se ao teor das Súmulas 39 e 252 do TCU.

Logo, a natureza específica e complexa das atividades de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos em favor do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira, Pernambuco, não permite que qualquer empresa ou profissional do mercado ofereça os serviços com a qualidade e segurança necessários. A notória especialização é a pedra de toque a diferenciar a qualidade dos serviços e trazer segurança para a contratação, na certeza de que a orientação técnica contratada é abalizada, especializada e detém vasta experiência pretérita exitosa.

Portanto, não se justifica na hipótese qualquer procedimento concorrencial, muito menos focado no critério de menor preço, notadamente porque a ausência de um suporte jurídico adequado pode comprometer o andamento regular das licitações, gerar atrasos na execução dos contratos e resultar em responsabilizações administrativas, civis e até penais dos gestores.

Na situação em questão o objeto da demanda requer não apenas conhecimento técnico profundo, mas também uma compreensão prática das especificidades da administração pública, o que caracteriza a inviabilidade de competição e justifica a contratação direta.

IV. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

A notória especialização, conforme disposto no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, está demonstrada no caso em tela pelo escritório **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, representado pelo seu responsável técnico **Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza, OAB/PE nº 30.273**, que possui um histórico robusto e comprovado na prestação de serviços similares aos ora pretendidos. O escritório referenciado, com sede em Caruaru-PE, é amplamente reconhecida pela sua atuação no mercado de consultoria pública, particularmente com foco em direito administrativo, municipal, e licitações e contratos, o que pode ser certificado não só pelas documentações juntadas em nível de comprovação de qualificação técnica, como também pelos registros encontramos através de consulta junto à ferramenta Tome Conta mantido pelo TCE/PE.

Ademais o proponente apresenta diversos atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas, que evidenciam a execução bem-sucedida de serviços semelhantes ao objeto desta contratação. Esses atestados demonstram que a empresa foi responsável por orientar e subsidiar decisões administrativas complexas, sempre cumprindo rigorosamente os termos contratuais e atendendo às expectativas dos contratantes.

O quadro técnico, na pessoa do advogado Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza, possui mais de 12 anos de experiência na área de direito público. O currículo apresentado detalha a vasta experiência desse profissional na execução dos serviços de assessoria e consultoria especializada e compatível com o objeto da demanda, bem como a formação

necessário para ser considerando, como é, um escritório com notória especialização na execução dos serviços de assessoramento e consultoria em licitações e contratos.

A experiência acumulada pelo escritório DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA em diversas prefeituras, câmaras municipais e órgãos públicos, é palmar e reforça a capacidade do escritório de adaptar seus serviços às necessidades específicas de cada cliente, garantindo a eficácia e a legalidade das ações administrativas.

Prefeitura Municipal de Jataúba-PE
Câmara Municipal de Maraial-PE
Câmara Municipal de Catende-PE
Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Catende - PE
Câmara Municipal de Belo Jardim-PE
Instituto de Previdência do Município de Belo Jardim-PE
Secretaria Municipal de Saúde de Belo Jardim-PE
Câmara Municipal de Belém de Maria-PE
Câmara Municipal de Pesqueira - PE
Prefeitura Municipal de Santa Cruz - PE
Câmara Municipal do Exu-PE
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá - PE
Prefeitura Municipal de Sairé -PE
Instituto de Previdência Social do Município de Igarassu - PE
Prefeitura Municipal de Agrestina - PE
Prefeitura Municipal de Jupi - PE
Prefeitura Municipal de Caetés - PE

Prefeitura Municipal de Primavera - PE
Prefeitura Municipal de Ibirajuba-PE
Câmara Municipal de Ibirajuba-PE
Câmara Municipal de Altinho-PE
Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE
Câmara Municipal de Jaqueira - PE

Além da qualificação do seu responsável técnico, comprovada por títulos de formação, cursos e histórico pregresso, a proponente demonstrar possuir vasta experiência prática e técnica, além de contar com aparato e infraestrutura para suprir a demanda que se pretende acautelar, o que reforça a especialização evidenciada.

V. DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A análise dos elementos apresentados comprova que o escritório DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com a representação do seu responsável técnico Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza, reúne todos os requisitos para ser considerado detentor de notória especialização, conforme previsto na legislação aplicável. A soma da experiência prática comprovada, da qualificação profissional demonstrada e da fidúcia da gestão administrativa, aliado a singularidade dos serviços, evidencia tratar-se de clara hipótese de inviabilidade de competição.

Não é demais registrar que não há servidor público efetivo ou comissionado que exerça as funções que se pretende contratar perante o Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira, tampouco pode a demanda ser suprida pela Procuradoria Municipal ou pela assessoria especializada atuante junto ao departamento de licitações da Prefeitura, pelas razões já detalhadas neste procedimento, realidade que evidencia a premência dos serviços técnicos especializados.

Desta feita, a singularidade e a especialização dos serviços exigidos tornam a competição inviável, justificando plenamente a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação do escritório DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, haja vista e incontestado comprovação de sua notória especialização e expertise na execução dos serviços objeto da contratação pretendida.

VI. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme especificado na proposta comercial.

Nos valores referenciados encontram-se incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas incidentes, o que resta ratificado também pela declaração de integralidade de custos supervenientemente apresentada pelo proponente.

Outrossim, como demonstrado pela cota de preços apurada por ocasião da formalização do DFD, bem como a pesquisa suplementar aviada em relação aos preços praticados pela pretensa contratada, não há dúvidas de que o preço proposto dos serviços encontra-se compatível com o padrão de mercado, portanto, inexistindo indícios de sobrepreço.

VII. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica clara a legalidade e a necessidade da contratação direta do escritório **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que o referido escritório não só atende aos requisitos legais, como também assegura que o Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira receberá serviços de altíssima qualidade, fundamentais para o bom desempenho de suas atividades administrativas e para o planejamento estratégico do setor de licitações e contratos.

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos, com arrimo neste, comunico a Exma. Secretária Municipal de Saúde – Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a presente declaração de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, para que proceda a adjudicação e homologação do procedimento trilhado, ratificando-o e autorizando a contratação do objeto, se assim entender oportuno e conveniente.

Jaqueira – PE, 07 de janeiro de 2025.

LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO

Agente de Contratação

DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nesta data faço concluso à Procuradoria Municipal a íntegra dos autos do Processo Administrativo nº 001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, devidamente instruído até a atuação final desse Agente de Contratação, para que seja emitido parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento e viabilidade da contratação.

Jaqueira - PE, 07 de janeiro de 2025.

LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO

Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO DO PROCURADOR

07/01/2025

**TERMO DE ENVIO DOS AUTOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 PARA
HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR**

Formalizados os registros de estilo, confirmadas e juntadas às documentações mínimas exigíveis para a espécie, com justificativa da contratação do objeto perquirido “contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos, em prol do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira-PE”, e demonstrada a viabilidade da contratação por inexigibilidade do escritório DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, além da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação, do detalhamento da razão de escolha do contratado e da justificativa de preços, encaminho a íntegra dos autos para ciência e ratificação da Exma. Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira.

Jaqueira – PE, 07 de janeiro de 2025.

LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO

Agente de Contratação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.**

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, após compulsar a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo FMS nº. 001/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025, que tem por objeto a **“contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos, em prol do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira-PE”**, conforme condições, descrições, especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência,

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação e qualificação técnica necessárias à contratação direta da empresa **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, na forma prescrita no Processo Administrativo FMS nº 001/2025;

CONSIDERANDO a demonstração de que se tratam de serviços técnicos especializados, de natureza singular, e a notória especialização do escritório DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em especial do responsável técnico Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza (OAB/PE nº 30.273), na forma do inciso III, alínea “c” do art. 74, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados nos documentos da fase de planejamento e no Termo de Justificação de Inexigibilidade de Licitação emitido pelo Agente de Contratação, bem como a comprovação da compatibilidade do preço proposta ao valor de mercado dos serviços;

ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento trilhado pela Agente de Contratação nos autos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025, ao passo em que RATIFICO o procedimento e AUTORIZO a contratação em favor do escritório **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, para **“execução dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos, em prol do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira-PE”**, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), observado o valor consignado no Termo de Justificação de inexigibilidade de licitação e escolha do prestador e valor emitido pelo Agente de Contratação.

Restitua-se o presente processo ao setor competente, para efetuar os trâmites subsequentes a esta autorização de contratação e ratificação do procedimento de contratação direta (publicização, contratação e empenho).

Jaqueira (PE), em 08 de janeiro de 2025.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data de hoje procedi a contato telefônico com a representante legal da empresa **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, cientificando-a da ratificação da Inexigibilidade nº 001/2025, e autorização de contratação pela autoridade superior, solicitando o imediato comparecimento da mesma para assinatura do respectivo instrumento contratual.

Jaqueira (PE), 08 de janeiro de 2025.

LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO

Agente de Contratação